



**SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO
REQUERIMENTO Nº 234/2019**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ubatã, Paraná, 26 de abril de 2019

A secretária supracitada, representada neste ato pelo (a) Senhor (a) Secretário (a) Cristiane Martins Pantaleão, vem por meio do presente requerimento solicitar a abertura de procedimento licitatório para *Aquisição de crachá e acessórios para Secretaria de Saúde*, de acordo com as especificações abaixo descritas.

I - DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Considerando que o procedimento licitatório somente poderá ser realizado se comprovado o interesse público e que a justificativa do processo licitatório é a comprovação de legalidade e conveniência de uma licitação, a contratação do objeto em epígrafe encontra fundamento conforme abaixo descrito:

Considerando a fragilidade e pouca resistência do crachá impresso em papel e a necessidade de uso diário do crachá por todos servidores municipais da Secretaria de Saúde e também o cumprimento dos procedimentos de segurança de acesso no que tange à identificação, assegurando a tranquilidade no ambiente de trabalho para a realização das atividades especialmente aos agentes de saúde e endemias que fazem trabalhos externos visitando residências urbanas e rurais. Essenciais de competência da Secretaria o cumprimento dos objetivos institucionais desta Autarquia, faz-se necessária a contratação de serviços de confecção e fornecimento de crachás em PVC, para identificação funcional e acesso de servidores, estagiários, colaboradores. A quantidade estimada justifica-se em caso de novas admissões de servidores e/ou estagiários, emissão de segunda via em caso de perda, roubo, dano físico ou troca de layout.

II - DOS RESPONSÁVEIS PELO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Indicamos como Equipe de Apoio os (as) servidores (as) Viviane Aparecida de Souza e Gessica Karoline dos Santos Rocatelli.

Por fim, indicamos o (a) servidor (a) Camila Aparecida de Souza, no uso de suas atribuições, atuar como Fiscal do Contrato. O fiscal substituto será o (a) servidor (a): Valdeni Alexandre Ciconello Neto.

III - DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

Para composição dos preços de referência para a abertura de procedimento licitatório, foram realizados três orçamento (os), conforme documentos em anexo, utilizando-se do (a) menor preço obtido (a).

IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA



Diante do planejamento e da real necessidade do objeto em questão, a fim da composição do Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório a ser realizado, encaminho em anexo a descrição dos itens, com seus respectivos valores e quantitativos, assim como as condições de execução/aquisição e prazo de vigência da contratação.

V - DO ENQUADRAMENTO DO PROCEDIMENTO COMO OBRA PÚBLICA

Com base no constante no Termo de Referência, solicito à Secretaria de Obras do município a assinatura do responsável técnico no presente requerimento no caso da necessidade de enquadramento do procedimento como obra pública. Solicitamos ainda que, no caso de obra pública, seja incluído no presente requerimento o projeto respectivo, memorial descritivo, cronogramas e planilhas orçamentárias.

OBRAS PÚBLICAS		PROJETOS TÉCNICOS	
SIM	NÃO SE APLICA	SIM	NÃO

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SECRETARIA DE OBRAS

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com a finalidade de prever os recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes do procedimento licitatório, indico, de acordo com a relação de despesas da presente secretaria, a seguinte dotação orçamentária.

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR DA DESPESA
0601	3116	339030990100	Materiais diversos para consumo	303	1.600,00

Solicito a Secretaria de Finanças do município à conformidade da utilização da dotação acima descrita, bem como a previsão de recurso financeiro para realização do procedimento licitatório.

VII - DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Com base no constante no Termo de Referência, solicito à Secretaria de Finanças e Planejamento que confirme se há previsão orçamentária e recursos financeiros para cumprimento das obrigações.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO

RECURSO FINANCEIRO	
SIM	NÃO

De acordo com a programação financeira

000001

Camila Ap. Carvalho da Silva
CPF 081.140.589-35



Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças

SECRETARIA DE FINANÇAS
Carimbó e Assinatura

CONTADOR (A)
CRC Nº

Priscila Viana Barato
CRC-PR 072.968/0-6
CPF: 060.211.979-09

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim sendo, comprovado o interesse público para contratação do objeto em questão, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para cumprimento das obrigações decorrentes, solicito a autorização para abertura de procedimento licitatório nos moldes legais de acordo com as condições elencadas no presente requerimento.

SECRETÁRIO SOLICITANTE
Carimbó e Assinatura

IV - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo a solicitação da secretaria supracitada, mediante verificação do presente documento bem como dos arquivos encaminhados em anexo, considerando o interesse público e a real necessidade da contratação do objeto em epígrafe conforme justificado pela secretaria, eu, Haroldo Fernandes Duarte, Prefeito desta municipalidade, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório.

HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante do planejamento e da real necessidade do objeto em questão, a fim da composição do Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório a ser realizado, segue a descrição dos itens, com seus respectivos valores e quantitativos:

Código LC	Lote	Item	Qtd	Un	Descrição	V. Unit	V. Total
34063	1	1	400	UN.	Crachá em PVC laminado com impressão em HD de alta durabilidade, tamanho 54x86mm e 0,76mm de espessura com cantos arredondados. Contendo os seguintes dados: Nome do servidor, setor e função. E ao verso nome do servidor, RG, matrícula e função. Incluso arte.	2,00	800,00
34064	1	2	400	UN.	Cordão 100% poliéster - acetinado, personalizado com impressão digital "sublimação" frente e verso. Tamanho 11x850mm (+/- 42 cm fechado), acabamento presilha jacaré com argola. Cor a definir.	1,50	600,00
34065	1	3	400	UN.	Protetor de crachá rígido, para uso na vertical, material em PVC rígido de cor transparente. Dimensões 54mm (largura) 86mm (comprimento) interna. 54,5mm (largura) x 87mm (comprimento) externo.	0,50	200,00

Considerando os valores obtidos, o valor total previsto para atender a necessidade da secretaria na contratação do objeto é de:
R\$-1.600,00 (mil e seiscentos reais)

II - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

A fim de complementar o Termo de Referência, a secretaria supracitada considera que o prazo ideal para entrega/execução dos produtos/serviços a serem contratados é de 20 dias a contar do recebimento pela contratada da Ordem de Compras/Ordem de Serviços.

Considerando o prazo previsto, os produtos/serviços deverão ser entregues/executados no seguinte local: *Secretaria de Saúde*.

O prazo para solicitação/aquisição dos produtos/serviços será imediato a contar da assinatura do contrato.

III - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

000002

CALCULO DE PREÇO REFERÊNCIA E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	Código	Quantidade	Capital	Fabrica	Brandelero	Menor Preço	TOTAL
1	Crachá em PVC laminado com impressão em HD de alta durabilidade, tamanho 54x86mm e 0,76mm de espessura com cantos arredondados.	34063	400	R\$ 2,00	R\$ 2,50	R\$ 4,90	R\$ 2,00	R\$ 800,00
2	Cordão 100% poliéster - acetinado, personalizado com impressão digital "sublimação" frente e verso. Tamanho 11/850mm (+- 42cm fechado), acabamento presilha jacaré com argola	34064	400	R\$ 1,50	R\$ 1,30	R\$ 1,50	R\$ 1,50	R\$ 600,00
3	Protetor de crachá rígido, para uso na vertical, material em PVC rígido de cor transparente. Dimensões 54mm (largura) 86mm (comprimento) interna. 54,5 mm (largura)x 87mm (comprimento) externo.	34065	400	R\$ 0,50	R\$ 0,60	R\$ 100,00	R\$ 0,50	R\$ 200,00
Total								R\$ 1.600,00

Camila Souza
Camila Ap^a de Souza
Secretaria de Saúde
Ubiratã-PR

000003

000004

ORÇAMENTO

SECRETARIA: de Saúde

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO: Camila Aparecida de Souza

OBJETO: Cracha.

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: Capital Ponto Automação Ltda

CNPJ: 10.334.832/0001-06

ENDEREÇO: Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 1077

TELEFONE: (41) 4007-2431

ITENS

Lote 01 Equipamentos

Item	Qtd	Un	Descrição	V. Unit	V. Total
1	400	UN.	Crachá em PVC 0,76 MM, impressão mínima termotransferência (4x4), contendo os seguintes dados: Nome do servidor, setor, função. E ao verso nome servidor, RG, matrícula e função. Incluso Arte.	R\$ 2,00	R\$ 800,00
2	400	UN.	Cordão personalizado em poliéster com escrita "Secretaria de Saúde". Cor preta e escrita em vermelho. Acabamento: presilha jacaré e fixador em metal. Tamanho: 80cm por 9mm de espessura. Incluso arte.	R\$ 1,30	R\$ 520,00
3	400	UN.	PROTETOR DE CRACHÁ RÍGIDO. Para Uso na Vertical MATERIAL PVC Rígido de cor Transparente DIMENSÕES 54mm (largura) x 86mm (comprimento) INTERNA 54,5mm (largura) x 87mm (comprimento) EXTERNA	R\$ 0,50	R\$ 200,00

Rafael Arruda

Frete grátis (para envio integral).

Valores unitários valido para aquisição dos três itens nas quantidades mencionadas acima.


Camila Apª de Souza
Secretaria de Saúde
Ubiratã-PR

000005

ORÇAMENTO

SECRETARIA: de Saúde

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO: Camila Aparecida de Souza

OBJETO: Cracha.

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: FÁBRICA DO CRACHÁ

CNPJ: 26.478.854/0001-71

ENDEREÇO: R Pedro Ivo, Curitiba - PR

TELEFONE: vendas2@fabricadocracha.com.br

ITENS**Lote 01 Equipamentos**

Item	Qtd	Un	Descrição	V. Unit	V. Total
1	400	UN.	Crachá em PVC 0,76 MM, impressão mínima termotransferência (4x4), contendo os seguintes dados: Nome do servidor, setor, função. E ao verso nome servidor, RG, matrícula e função. Incluso Arte.	2,50	R\$ 1.000,00
2	400	UN.	Cordão personalizado em poliéster com escrita "Secretaria de Saúde". Cor preta e escrita em vermelho. Acabamento: presilha jacaré e fixador em metal. Tamanho: 80cm por 9mm de espessura. Incluso arte.	1,50	600,00
3	400	UN.	PROTETOR DE CRACHÁ RÍGIDO. Para Uso na Vertical MATERIAL PVC Rígido de cor Transparente DIMENSÕES 54mm (largura) x 86mm (comprimento) INTERNA 54,5mm (largura) x 87mm (comprimento) EXTERNA	0,60	240,00

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO


 Camila Apª de Souza
 Secretária de Saúde
 Ubiratã-PR

ORÇAMENTO

SECRETARIA: de Saúde

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO: Camila Aparecida de Souza

OBJETO: Cracha.

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: BRANDELERO IND COM LTDA

CNPJ: 73.409.385/0001-19

ENDEREÇO: PERNAMBUCO, 66 – CENTRO

TELEFONE: (45) 3225-1203

ITENS**Lote 01 Equipamentos**

Item	Qtd	Un	Descrição	V. Unit	V. Total
1	400	UN.	Crachá em PVC 0,76 MM, impressão mínima termotransferência (4x4), contendo os seguintes dados: Nome do servidor, setor, função. E ao verso nome servidor, RG, matrícula e função. Incluso Arte.	4,90	1.960,00
2	400	UN.	Cordão personalizado em poliéster com escrita "Secretaria de Saúde". Cor preta e escrita em vermelho. Acabamento: presilha jacaré e fixador em metal. Tamanho: 80cm por 9mm de espessura. Incluso arte.	4,50	1.800,00
3	400	UN.	PROTETOR DE CRACHÁ RÍGIDO. Para Uso na Vertical MATERIAL PVC Rígido de cor Transparente DIMENSÕES 54mm (largura) x 86mm (comprimento) INTERNA 54,5mm (largura) x 87mm (comprimento) EXTERNA	1,00	400,00

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO

SÁVIO BRANDELERO – SÓCIO PROPRIETÁRIO.

Camila Apª de Souza
Secretaria de Saúde
Ubiratã-PR

Prefeitura Municipal de Ubirata


000007

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	329	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade Orcamentaria.. =	06.01	Divisao de Administracao de Saude	
Funcional..... =	103010006	Saude	
Projeto/Atividade..... =	2021000	Manutencao dos servicos administrativos da saude publica.	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recursos..... =	303	SAUDE = 15%	

Saldos de 01/01/2019 ate 26/04/2019

Dotacao Inicial..... =	35.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	15.405,65
Liquidado no Periodo.... =	13.446,50
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	6.791,15
Empenhado ate o Periodo. =	15.405,65
Liquidado ate o Periodo. =	13.446,50
Pago ate o Periodo..... =	6.791,15
A Pagar Processado..... =	6.655,35
A Pagar nao Processado.. =	1.959,15
Total a Pagar..... =	8.614,50
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	19.594,35

LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Laudo de Análise Jurídica para a abertura de procedimento licitatório para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CRACHÁS E ACESSÓRIOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE**.

O Art. 3 da Lei 8.666/93 estabelece que a licitação deve garantir isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a administração. O processamento e o julgamento da mesma deverá ser com observância no princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Segundo informa o parecer contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

A Lei nº 10.520/02 instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e municípios a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns. Diferentemente da Lei 8.666/93, em que a eleição da modalidade de licitação cabível, a rigor, opera-se por meio da análise do valor estimado para a contratação, o pregão, nos termos do que dispõe o caput do artigo 1º da Lei 10.520/02, destina-se a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado para a contratação.

O pressuposto legal para o cabimento do pregão presencial, destarte, é a caracterização do objeto em epígrafe como comum.

Salienta-se que deverá ser respeitado o princípio da competitividade ao certame, com a escolha da melhor proposta para a administração. Para tanto,

indico a adoção da modalidade Pregão, na forma Presencial, adotando-se o critério de julgamento de Menor Preço por item, tendo em vista que não há regulamentação de Pregão Eletrônico no município.

Em cumprimento ao princípio da publicidade e ao disposto no Art. 4, Inciso V da Lei 10.520/02, o prazo fixado para apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

De acordo com o constante no art. 47 da Lei 147/2014:

Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Conforme estabelecido no preâmbulo deste Edital, este procedimento não concede tratamento diferenciado e simplificado para micro e pequenas empresas ao que alude a Lei 123/2016 e ao exigido no Art. 48, Inciso I, da Lei 147/2014, pois como pode ser observado nos autos do processo, não há comprovação através de processos anteriores há existência de três empresas competitivas sediadas local ou regionalmente enquadradas no regime de MPE capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (a análise do enquadramento das empresas através de orçamentos se deve ao fato do Município não possuir cadastro de fornecedores).

Fica designado o pregoeiro através da Portaria nº 245/2019, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento de propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela abertura do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente laudo.

Ubiratã - Paraná, 06 de Maio de 2019.

DUARTE XAVIER DE MORAIS

Assessor Jurídico

OAB nº 48.534/PR

Dispõe sobre a designação de servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei 8.666/93, que impõem à Administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

Considerando a necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

Considerando a necessidade de a Administração adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Considerando que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar pelo período de 21.01.2019 a 31.12.2019 os servidores abaixo relacionados, munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como **gestores dos contratos administrativos** firmados pelo Município de Ubiratã:

Órgão	Nome do Gestor
Controladoria Geral do Município	José Paulo Sampaio de Souza
Gabinete do Prefeito	Osmar Pires da Silva
Secretaria da Administração	Neri Wanderlind
Secretaria da Assistência Social	Eliane Omori Duarte
Secretaria da Educação e Cultura	Rosa Rodrigues de Carvalho
Secretaria da Saúde	Cristiane Martins Pantaleão
	Viviane Aparecida de Souza
Secretaria das Finanças e Planejamento	Rita Soares Neta Figueiredo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Antônio Hideraldo Magron
Secretaria de Obras	Reginaldo da Silva Retamero
Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação	Marcos da Silva Retamero
Secretaria de Viação e Serviços Rurais	Nilson Messa
Secretaria do Esporte e Lazer	Nicanor Tadashi Kimura

§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

- III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;
- IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;
- V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;
- VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;
- VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;
- VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e
- IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como **fiscais dos contratos administrativos** firmados pelo Município de Ubitatã, os quais terão as seguintes atribuições:

- I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;
- II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;
- III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);
- IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;
- V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;
- VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;
- VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;
- IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Nos casos de abertura de procedimento administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada, o gestor e fiscal do contrato respectivo deverão, obrigatoriamente, atuar no julgamento do procedimento, considerando a função desempenhada pelos mesmos para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 5º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 6º A designação dos gestores e fiscais não excederá a 3 (três) anos, sendo permitida a designação da totalidade de seus membros para a mesma Portaria, no período subsequente.

Parágrafo único. A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 107/2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de janeiro de 2019.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubiratã

PORTARIA Nº 245, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a designação de Pregoeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Renan Felipe da Silva Lima**, inscrito no CPF nº 065.130.309-51, lotado na Secretaria da Administração, para assumir a função de Pregoeiro do Município de Ubitatã.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Pregoeiro designado no *caput* deste artigo, as atribuições de Pregoeiro serão desempenhadas pela servidora **Sandra Regina Silva Capana**, lotada na Secretaria da Administração, inscrita no CPF nº 795.287.679-15.

Art. 2º Participarão da sessão de julgamento dos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, juntamente com o Pregoeiro, os servidores designados por cada Secretaria, que atuarão como membros da Equipe de Apoio.

Art. 3º O Pregoeiro será responsável pela assinatura de Aviso de Licitação, promoção do recebimento, análise de aceitabilidade e classificação de propostas e lances, verificação de condições de habilitação, formalização de adjudicação, bem como todos os demais atos necessários para o desenvolvimento dos procedimentos licitatórios na modalidade de Pregão.

Art. 4º Os trabalhos dos servidores nomeados deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até 31.12.2020.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 12 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Estado do Paraná

O presente ato foi publicado no Jornal Oficial do Município de Ubitatã, Edição nº 1116, dia 13/03/19, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br.

Secretaria da Administração
Setor de Legislação

Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubitatã

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N°. 106/2019
PROCESSO N°. 4433/2019

000015

REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Ubitatã, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Centro, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, torna público a realização da Licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Municipal nº 001/2012 e suas alterações, Decreto Federal 7.892/2013 e subsidiariamente às exigências do presente Edital.

1.2. A sessão pública terá início às **14:00 HORAS DO DIA 11 de junho de 2019**, na Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

1.3. Os envelopes serão protocolados às **14:00 HORAS DO DIA 11 de junho de 2019**, na Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt. O protocolo dos envelopes será de acordo com o constante no Item 10 do presente Edital.

1.4. Será Pregoeiro do presente procedimento o servidor Renan Felipe da Silva Lima, conforme nomeação pela Portaria nº 245/2019.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CRACHÁS E ACESSÓRIOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O critério de julgamento será do tipo Menor Preço, sendo que a Licitante deverá formular sua proposta respeitando o (s) valor (es) máximo (s) fixado (s) neste Edital, sem possibilidade de ultrapassá-lo, sob pena de desclassificação.

2.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se a Licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

3. DO PREÇO MÁXIMO

3.1. O preço máximo deste certame está fixado em R\$-1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte De Recurso	Valor Da Despesa
0601	3116	339030990100	Materiais diversos para consumo	303	1.600,00

5. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

5.1. Conforme estabelecido no preâmbulo deste Edital, a presente Licitação estabelece à ampla concorrência, ou seja, poderão participar empresas de todos os portes, considerando que não foi possível conceder os benefícios previstos no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que observado nos autos do processo, não há orçamentos fornecidos por pelo menos três empresas sediadas local ou regionalmente enquadradas no regime de MPE (a análise do enquadramento das empresas através de orçamentos se deve ao fato do Município não possuir cadastro de fornecedores). Desse modo, não há a viabilidade de se cumprir os objetivos constantes no Art. 47 da Lei 123/2014, obrigando-se ao Município fundamentar-se no excludente exposto no Art. 49, Inciso II da mesma Lei.

5.2. A ampla concorrência na presente Licitação não exclui os benefícios de regularização fiscal e trabalhista tardia e empate ficto concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsão expressa nos arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

6. DOS ESCLARECIMENTOS

6.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, podendo ser enviado para o endereço eletrônico licitacao@ubirata.pr.gov.br. As respostas prestadas pelo (a) Pregoeiro (a) serão disponibilizadas por meio eletrônico ao interessado e às demais interessadas no Portal da Transparência do município, junto aos demais documentos relativos ao processo licitatório.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Até às 17 horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do presente Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

7.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br, ou por petição protocolada junto à divisão de protocolos do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, no horário das 08 às 17 horas, podendo, ainda, ser encaminhada via correio.

7.3. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao (a) Pregoeiro (a), devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato. 000017

7.4. Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas contadas do recebimento da mesma.

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.6. As respostas às impugnações prestadas pelo (a) Pregoeiro (a) serão encaminhadas via e-mail ao impetrante e anexadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, as quais serão disponibilizadas ainda no Portal da Transparência do Município.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. Poderão participar desta licitação as pessoas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital.

8.2. Não poderão participar da presente licitação:

8.2.1. Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

8.2.2. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o município de Ubatatã, conforme Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

8.2.3. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

8.2.4. Que estejam em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

8.2.5. Empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto da Licitação;

9. DA FORMA DE ENVIO DOS ENVELOPES

9.1. Serão aceitos envelopes via correio ou outros serviços de entrega, desde que recebidas em envelope lacrado com entrega devidamente protocolada, dentro dos prazos previstos no presente Edital. Será de total responsabilidade da proponente qualquer extravio que possa ocorrer com o envelope, bem como atraso no seu recebimento pelo (a) Pregoeiro (a).

9.2. Caso a Licitante deseje enviar os envelopes via correio ou outros serviços de entrega, os mesmos deverão ser destinados à Divisão de Licitação, localizada no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, situado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Ubatatã, Paraná, CEP 85.440-000.

9.3. As Propostas Comerciais e a Documentação de Habilitação deverão ser entregues em sessão pública, em envelopes fechados e indevassáveis na data e horário previsto no preâmbulo deste Edital, devendo ser devidamente protocolados na seguinte forma:

000018

ENVELOPE 01: PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE
PREGÃO N.º 106/2019

ABERTURA DO ENVELOPE: 14:00 horas do dia 11 de junho de 2019.
OBJETO: Aquisição de crachás e acessórios para Secretaria de Saúde.

ENVELOPE 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE
PREGÃO N.º 106/2019

ABERTURA DO ENVELOPE: 14:00 horas do dia 11 de junho de 2019.
OBJETO: Aquisição de crachás e acessórios para Secretaria de Saúde.

9.4. Deverão conter nos envelopes todos os documentos exigidos no presente Edital.

9.5. As empresas que enviarem envelopes via correio ou outros serviços de entrega deverão encaminhar Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (Modelo Anexo nº III) FORA DOS ENVELOPES, sob pena de desclassificação de sua proposta.

10. DA FORMA DE PROTOCOLO DOS ENVELOPES

10.1. Os envelopes das Licitantes serão recebidos e protocolados pela Equipe de Apoio no horário e local previsto no preâmbulo do presente Edital.

10.2. Somente mediante a comunicação do (a) Pregoeiro (a), será encerrada a fase de recebimento dos envelopes.

10.3. Comunicado o término do recebimento dos envelopes e iniciada a fase de credenciamento dos representantes presentes, não serão aceitos envelopes de licitantes retardatárias.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

11.1. Para participar da sessão o representante da proponente deverá apresentar FORA DOS ENVELOPES, após o protocolo:

11.1.1. Documento de identificação com foto em original ou cópia autenticada;

11.1.2. Procuração (Modelo Anexo nº II), em original ou cópia autenticada, com poderes específicos para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame, com firma reconhecida em cartório;

11.1.3. Cópia autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva; 000019

11.1.4. Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (Modelo Anexo nº III).

11.2. Dispensa-se a apresentação de Procuração nos casos em que o representante presente seja sócio, proprietário ou representante da Licitante e seu nome conste no ato constitutivo respectivo.

11.3. O credenciamento do representante da proponente, ou de seu representante legal, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para formulação de lances.

11.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma proponente.

11.5. Cada proponente credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

11.6. A ausência do credenciado ou da credencial não importará na exclusão da proponente no certame, admitindo-se sua proposta escrita, sem possibilidade de oferta de lances ou interposição de recursos.

11.7. Uma vez realizado o credenciamento das proponentes presentes, o (a) Pregoeiro (a) declarará encerrada esta etapa/fase, não sendo admitidos novos credenciados.

12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS - ENVELOPE Nº 01

12.1. Deverão estar inseridos no envelope 01 os seguintes documentos:

12.2. Proposta de Preços (Modelo Anexo nº IV), a qual deverá conter os elementos abaixo, sob pena de desclassificação:

12.2.1. O número e a modalidade da presente licitação;

12.2.2. Razão social, endereço, telefone, e-mail e o CNPJ/MF da proponente;

12.2.3. Descrição do objeto ofertado, conforme requisitos mínimos estabelecidos em edital;

12.2.4. Preços unitários e totais (contendo no máximo duas casas decimais), em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso, prevalecendo no caso de divergência o menor valor apresentado;

12.2.5. Marca do (s) produto (s) ofertado (s);

12.2.6. Prazo de fornecimento, conforme estabelecido em edital;

12.2.7. Prazo de validade da proposta, contados a partir da data do recebimento das propostas pelo (a) Pregoeiro (a);

000020

12.2.8. O prazo de garantia do (s) produto (s) ofertado (s), quando exigido em edital.

12.2.9. Conta bancária para pagamento, em nome da Licitante (Pessoa Jurídica).

12.3. Declaração de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte (Modelo Anexo nº V), no caso de Microempreendedor Individual (MEI) Micro Empresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), que quiser usufruir os benefícios da LC nº 123/06.

12.4. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

12.4.1. Caso não conste descrito na proposta à validade da mesma e/ou os prazos de entrega e/ou garantia, serão considerados os mínimos previstos em edital.

12.5. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

12.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

12.7. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da proponente ou procurador.

13. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

13.1. Deverão estar inseridos no envelope 02 os seguintes documentos:

13.1.1. Habilitação Jurídica:

A) Cópia autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

B) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

008021

C) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante

D) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante.

E) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

F) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

A) Não será exigida qualificação econômica-financeira para a presente licitação.

13.1.4. Qualificação Técnica:

A) Não será exigida qualificação técnica para a presente licitação.

13.1.5. Documentação Complementar:

A) Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Modelo Anexo nº VI).

13.2. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

13.3. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet.

13.4. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação. Quanto ao prazo de validade, independente de certidões emitidas através de internet ou não, quando a validade não estiver expressa no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do recebimento dos envelopes.

13.5. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

13.6. Certidão (ões) expedida (s) pela (s) Fazendas Federal, Estadual, Municipal, POSITIVA (S) para débitos será (ão) aceita (s) somente se a (s) mesma (s) contiver (em) expressamente o efeito NEGATIVO.

000022

13.7. A Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14. DO JULGAMENTO DO CERTAME

14.1. No horário e local indicado será aberta a sessão do Pregão, iniciando-se com a entrega dos envelopes e em seguida o credenciamento dos interessados em participar do certame.

14.2. A Licitante que não possuir representante credenciado ficará impossibilitada de ofertar lances, interpor recursos ou se manifestar perante o (a) Pregoeiro (a) sobre os atos do Pregão.

14.3. Decorrido o credenciamento, o (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital.

14.4. Serão desclassificadas:

14.4.1. As propostas que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixadas neste Edital;

14.4.2. As propostas que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

14.4.3. As propostas que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

14.4.4. Os itens, lotes ou a proposta integral que extrapolem o valor máximo estipulado em edital, de acordo com o critério de julgamento estabelecido;

14.4.5. As propostas com preço manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, da Lei n.º 8.666/93.

14.5. Considerar-se-á inexequível a proposta ou lance que, quando diligenciado pelo (a) Pregoeiro (a), não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

14.5.1. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666 de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- A) Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- B) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- C) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- D) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- E) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

000023

14.6. A análise das propostas pelo (a) Pregoeiro (a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

14.7. Não se admitirá proposta ou lances que apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.8. O (a) Pregoeiro (a) classificará a proposta de menor preço e as demais com valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

14.9. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os representantes das proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas.

14.10. No caso de empate de ofertas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de proponentes, realizando-se sorteio para definir a ordem dos lances.

14.11. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das proponentes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

14.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará a exclusão da proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela proponente, para efeito de ordenação das propostas.

14.13. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas às propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

14.14. Caso não exista lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o (a) Pregoeiro (a) negociar diretamente com o representante da proponente uma redução vantajosa do valor escrito.

14.15. No caso de empate entre duas ou mais propostas e que não haja lances de nenhuma das proponentes, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. (Lei 8.666/93, artigo 45 § 2º).

14.16. Em caso de empate ficto, será assegurado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, a preferência de contratação para microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte beneficiária do regime diferenciado e favorecido.

14.16.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

14.16.2. Ocorrendo o empate, o microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

14.16.3. Não ocorrendo à contratação do microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no item 14.16.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 14.16.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.16.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

14.16.6. O benefício estabelecido pela Lei Complementar 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por empresas enquadradas no regime de grande porte.

14.17. Encerrada a classificação final das propostas, com proposta devidamente aceita, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o autor da proposta de menor valor para a obtenção de melhor preço.

14.18. Se a proposta não for aceita, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com a proponente para que seja obtido melhor preço.

000825

14.19. Nesta fase, caso o Termo de Referência estabeleça, a sessão poderá ser suspensa para apresentação de amostras.

14.20. Aceita a proposta, será aberto o envelope de habilitação da empresa melhor classificada, a fim de verificar se foram apresentados todos os documentos de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação exigida em edital.

14.21. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.22. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela Licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.22.1. O requerimento poderá ser protocolado junto à Divisão de Protocolos do município, podendo ainda ser encaminhado via correio para o endereço constante no preâmbulo do presente edital, ou enviado para o e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br.

14.23. A não regularização no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

14.24. Será inabilitado a Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.25. Ocorrendo a inabilitação, o (a) Pregoeiro (a) convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

14.26. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pela Licitante classificado em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) o declarará vencedor.

14.27. Todos os procedimentos referentes ao pregão constarão da respectiva ata da sessão, estando essas informações disponíveis para os demais participantes e também para todos os interessados

no Portal da Transparência do Município, junto aos demais documentos relativos ao processo licitatório.

14.28. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes forem inabilitadas, poderá ser fixado prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação com eliminação das causas que deram ensejo ao ato de desclassificação.

15. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS AMOSTRAS

15.1. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos no edital, o (a) Pregoeiro (a) exigirá que a Licitante classificada em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta.

15.2. Caso o Termo de Referência estabeleça a apresentação de amostra para os itens, as mesmas deverão ser apresentadas no prazo e local estabelecido, devendo ser apresentada amostra somente pela empresa melhor classificada para o item.

15.3. A apresentação de amostra suspenderá todos os atos da sessão posteriores à classificação final das Licitantes, inclusive a análise dos documentos de habilitação, os quais serão retomados em sessão pública após o julgamento das amostras.

15.4. A análise da amostra será realizada por equipe técnica previamente definida, a qual verificará se a mesma atende aos aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade constantes no Termo de Referência do Edital, a qual emitirá parecer escrito e fundamentado aprovando ou reprovando a amostra apresentada.

15.5. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta da Licitante será recusada.

15.6. É permitida a inspeção de amostras ou protótipos dos itens ofertados, entregues para julgamento. Pode a Licitante acompanhar a apresentação dos produtos ofertados pelos concorrentes, bem como a análise.

15.7. Se a (s) amostra(s) apresentada (s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita (s), o (a) Pregoeiro (a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

15.8. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

15.9. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo estabelecido no Termo de Referência, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

000027

15.10. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

15.11. Os resultados das análises serão disponibilizados no Portal da Transparência do Município, bem como encaminhados nos endereços eletrônicos constantes nas propostas das Licitantes.

15.12. As Licitantes que se sentirem prejudicadas durante a fase de apresentação e análise das amostras, poderão recorrer após a reabertura da sessão, constando suas razões na ata da sessão, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da declaração do vencedor, conforme constante no art. 4, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02.

15.13. Nos casos em que se exija a apresentação de amostra, porém, os envelopes de habilitação das Licitantes já tenham sido abertos e analisados em face da adjudicação de itens e não haja necessidade de reabertura da sessão, as Licitantes que se sentirem prejudicadas quanto à análise das amostras poderão recorrer quanto à decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do julgamento das amostras, conforme estabelecido pelo art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, na análise dos documentos de habilitação ou quando a Licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

16.1.3. No caso em que todas as licitantes forem desclassificadas e seja concedido prazo para apresentação de nova proposta ou documentação.

16.1.4. No caso de suspensão da sessão para apresentação e julgamento de amostras.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, sendo a convocação disponibilizada no Portal da Transparência do Município e encaminhada ao endereço eletrônico constante na proposta das Licitantes.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra qualquer etapa do procedimento, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar memorial de recurso, facultando-se às demais proponentes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.2. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.

17.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o (a) Pregoeiro (a) examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto da licitação será adjudicado a Licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19. DA FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Homologado o objeto da presente licitação, o Município de Ubiratã convocará ou enviará a licitante vencedora a Ata de Registro de Preços para assinatura que deverá ser assinado e/ou remetido a Divisão de Licitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas em edital.

19.2. O prazo para devolução da Ata poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município.

19.3. Em caso de recusa da Licitante vencedora em assinar a Ata nos prazos e condições estabelecidas em edital, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

19.4. A existência de preços registrados não obriga o município a firmar contratações que deles possam advir.

19.5. Para a aquisição do objeto do presente registro de preços, o município se reserva ao direito de considerar as notas de empenho, autorizações de compras ou ordens de execução de serviços como instrumento de contrato, de acordo com o previsto no art. 62, caput da Lei 8.666/93.

000029

19.6. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Sujeitam-se as Licitantes as seguintes penalidades:

20.1.1. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município de Ubitatã por até 2 (dois) anos à Licitante que:

- I - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- II - Fizer declaração falsa;
- III - Cometer fraude fiscal quanto aos documentos desta natureza utilizado para habilitar-se nas licitações;
- IV - Omitir o real enquadramento da empresa.

20.1.2. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ubitatã por até 1 (um) ano à Licitante que:

- I - Não mantiver proposta;
- II - Recusar-se injustificadamente em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

20.1.3. Detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos à Licitante que:

- I - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da Licitação.

20.2. A aplicação de penalidades decorrerá de abertura de processo administrativo sancionatório, condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

20.3. As sanções administrativas pelo não cumprimento de cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços constam no Termo de Referência e na Minuta da Ata.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Município de Ubitatã poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).

21.3. No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

21.3.1. Adiada a data da abertura desta licitação;

21.3.2. Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

21.4. Em documentos solicitados neste edital em que se exija cópia autenticada, a autenticação poderá ser feita por servidor autorizado do Município anteriormente ao início da sessão ou durante a realização da mesma, desde que o representante da Licitante possua no ato os documentos originais. Em ambos os casos, a autenticação somente será realizada mediante apresentação dos documentos ORIGINAIS.

21.5. Declarações cujos modelos constem no presente Edital não precisam ser autenticadas. Documentos e Certidões expedidas via internet sujeitam-se a verificação de sua autenticidade e validade no ato da sessão, em seu próprio site de emissão.

21.6. A ausência de assinatura em quaisquer documentos exigidos nesta Licitação poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

21.7. É facultado ao (a) Pregoeiro (a) a impressão de quaisquer declarações exigidas neste Edital caso as mesmas não tenham sido apresentadas pela Licitante, devendo o representante possuir poderes para assiná-las e o fato ser registrado em ata.

21.8. É facultado ao (a) Pregoeiro (a), ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

000031

21.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.13. Não se permitirá a qualquer das proponentes solicitar a retirada de envelope(s) ou cancelamento de propostas após a sua entrega, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

21.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.16. Depois de concluída a licitação e assinado o contrato de fornecimento, os envelopes não abertos, contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do (a) Pregoeiro (a) à disposição dos licitantes pelo período de 05 (cinco) dias, após o que serão destruídos.

21.17. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos licitantes.

21.18. Ficam desobrigados os servidores do Município ou membros da equipe de apoio a conferir quaisquer documentos referentes a presente licitação antes da data prevista para a realização do certame. Caso ocorra, eventuais falhas não serão de responsabilidade dos mesmos.

21.19. É terminantemente proibido que os representantes das licitantes tirem fotos de quaisquer documentos dos demais participantes no momento da licitação. Os mesmos poderão ser solicitados por escrito na Divisão de Protocolos do Município

21.20. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Transparência do Município, localizado no site www.ubirata.pr.gov.br. Todos os documentos originados do presente procedimento serão anexados juntamente com o edital respectivo.

21.21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

21.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

000032

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Modelo de Procuração;
- ANEXO III - Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;
- ANEXO IV - Modelo de Proposta
- ANEXO V - Modelo de Declaração de ME/EPP
- ANEXO VI - Modelo de Declaração de Sujeição ao Inciso XXXIII da Constituição Federal;
- ANEXO VII - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Ubiratã - Paraná, 15 de maio de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

000033

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 106/2019
PROCESSO Nº. 4433/2019**REGISTRO DE PREÇOS****LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA****1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

1.1. A contratação do objeto em questão objetiva considera a fragilidade e pouca resistência do crachá impresso em papel e a necessidade de uso diário do crachá por todos servidores municipais da Secretaria de Saúde e também o cumprimento dos procedimentos de segurança de acesso no que tange à identificação, assegurando a tranquilidade no ambiente de trabalho para a realização das atividades especialmente aos agentes de saúde e endemias que fazem trabalhos externos visitando residências urbanas e rurais. Essenciais de competência da Secretaria o cumprimento dos objetivos institucionais desta Autarquia, faz-se necessária à contratação de serviços de confecção e fornecimento de crachás em PVC, para identificação funcional e acesso de servidores, estagiários, colaboradores. A quantidade estimada justifica-se em caso de novas admissões de servidores e/ou estagiários, emissão de segunda via em caso de perda, roubo, dano físico ou troca de layout.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

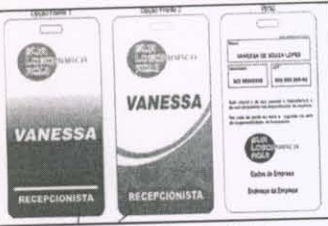
2.1. A presente licitação, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM tem como objeto Aquisição de crachás e acessórios para Secretaria de Saúde.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Visa-se a aquisição dos produtos/bens/materiais nas seguintes especificações e quantidades estimadas:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	1	Crachá em PVC laminado com impressão em HD de alta durabilidade, tamanho 54x86mm e 0,76mm de espessura com cantos arredondados. Contendo os seguintes dados: Nome do servidor, setor e função. E ao verso nome do servidor, RG, matrícula e função. Incluso arte. MODELO ILUSTRATIVO	400	UN.	2,00	800,00	

000034

							
1	2	Cordão 100% poliéster - acetinado, personalizado com impressão digital "sublimação" frente e verso. Tamanho 11x850mm (+- 42 cm fechado), acabamento presilha jacaré com argola. Cor a definir. MODELO ILUSTRATIVO 	400	UN.	1,50	600,00	
1	3	Protetor de crachá rígido, para uso na vertical, material em PVC rígido de cor transparente. Dimensões 54mm (largura) 86mm (comprimento) interna. 54,5mm (largura) x 87mm (comprimento) externo. MODELO ILUSTRATIVO 	400	UN.	0,50	200,00	
Total						1.600,00	

4. REFERENCIAL DE MARCAS

4.1. Para o presente procedimento, não houve referência de marcas.

5. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

5.1. Para o presente procedimento, não será exigida a apresentação de amostras.

6. LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço Avenida Carmem Ribeiro Pitombo, no horário das 08 às 11 horas e das 13h30min às 16 horas.

7. PRAZOS

7.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 20 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada pela Divisão de Compras do Município.

7.2. O prazo para entrega dos produtos que venham a ser substituídos será de metade do prazo estipulado para entrega.

7.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

8. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecimento dos produtos será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da secretaria requisitante, devendo o fornecimento ocorrer pelo período de doze meses, sendo este o prazo de vigência do registro de preços.

8.2. Os produtos deverão ser fornecidos em perfeitas condições, novos, embalados na embalagem original e sem uso, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.3. Os produtos deverão ser entregues em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega.

8.4. Quando exigido, os produtos deverão ser entregues com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da empresa a troca e manutenção dos produtos/bens/materiais durante o período, sem ônus adicionais ao município.

8.5. A empresa deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

8.6. Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados a fim de preservar a qualidade dos mesmos, não sendo aceito produtos que contenham amasso, dobras, riscos, borrões, manchas ou qualquer tipo de sujeira.

8.7. A arte dos crachás a serem confeccionados deverão ser enviados via e-mail para Secretaria de Saúde para aprovação. Após envio da autorização de compras a Licitante terá quarenta e oito horas para enviar a arte pronta para aprovação do mesmo.

8.8. Caso a arte seja reprovada, a licitante deverá refazê-la no mesmo prazo e encaminhá-la a Secretaria de Saúde para uma nova verificação.

8.9. Caso a Licitante entregue os produtos sem a aprovação prévia da arte e os mesmos sejam recusados por não atender o exigido em edital, os mesmos deverão ser refeitos, sendo que todas as despesas correrão exclusivamente por conta da Licitante. Qualquer dúvida referente às artes e medidas dos materiais deverá ser sanada por escrito anteriormente a confecção dos mesmos

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

9.2. O município reserva-se o direito de não receber os produtos fornecidos que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no Edital.

9.3. O recebimento de produtos de valor superior ao limite estabelecido no art. 15, § 8º da Lei 8.666/93, será realizado por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros previamente nomeados.

9.4. A empresa é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

9.5. O produto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal da Ata. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.2. Quando se tratar de produtos para mais de uma secretaria, a empresa deverá faturar notas fiscais distintas, sendo uma nota fiscal por secretaria, a qual deverá englobar todas as unidades respectivas à secretaria.

10.3. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

10.4. Para liberação do pagamento à empresa, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal da Ata obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

000037

10.4.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

10.4.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

10.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.5. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte De Recurso	Valor Da Despesa
0601	3116	339030990100	Materiais diversos para consumo	303	1.600,00

11. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

11.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

12.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a fornecedora será convocada para que promova a redução dos preços.

12.2.1. Em não sendo reduzido o preço, a fornecedora será liberada do compromisso assumido, podendo o município convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas

condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

000038

12.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e a fornecedora não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado encaminhado diretamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

12.3.1. Procedente o pedido, o município poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela fornecedora, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

12.3.2. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo município, a fornecedora será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.3.3. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo município e a fornecedora continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da fornecedora e de aplicação das penalidades administrativas previstas.

12.3.4. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o município poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos produtos pelo preço registrado.

13. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. São direitos e responsabilidades das partes àquelas previstas na Cláusula Décima Terceira da Minuta da Ata de Registro de Preços.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Na eventual contratação, se sujeita a fornecedora às penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta da Minuta da Ata de Registro de Preços pela inexecução parcial ou total do objeto contratado.

ANEXO II

000039

MODELO DE PROCURAÇÃO

Referente ao Pregão Presencial 106/2019.

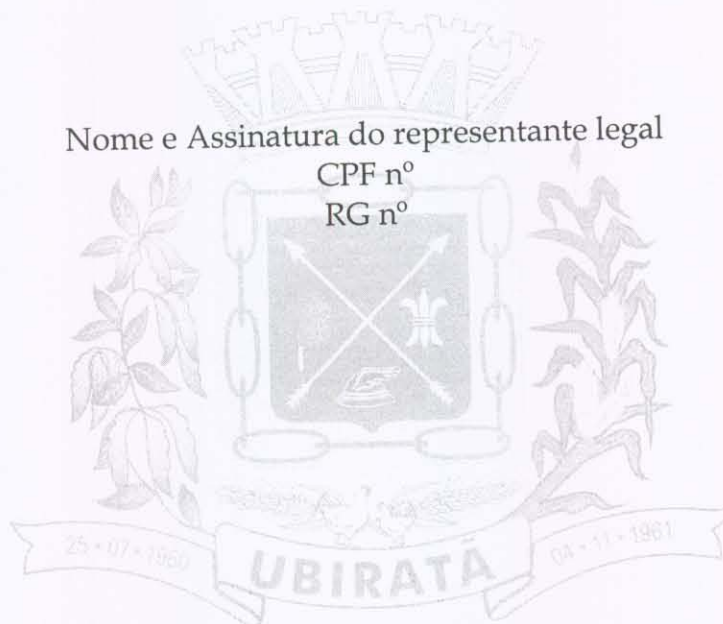
A proponente _____ inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, através de seu representante legal, o (a) senhor (a) _____, CPF nº _____, declara que o (a) Senhor (a) _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, é a pessoa indicada para nos representar no referido certame, com poderes específicos para firmar declarações, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal

CPF nº

RG nº



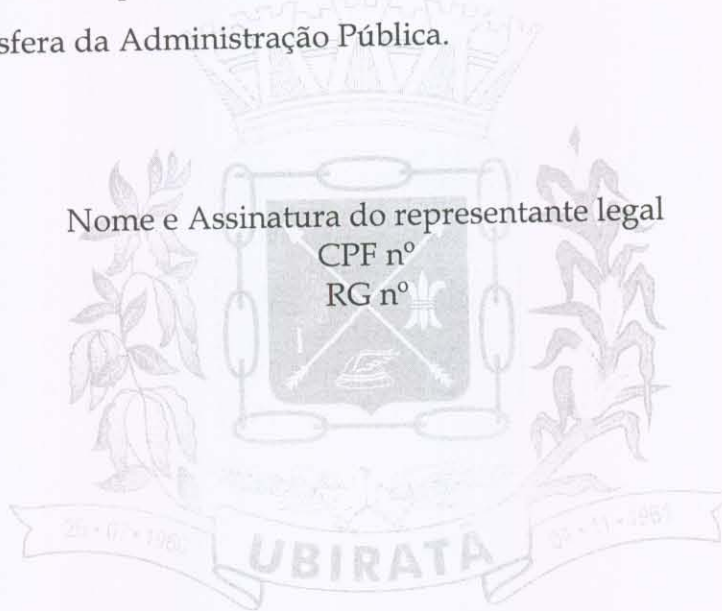
ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.**

Referente ao Pregão Presencial nº 106/2019.

O signatário da presente declara, em nome da proponente _____, inscrita no CNPJ nº _____, para todos os fins de direito, ter pleno conhecimento, bem como, atender a todas as exigências relativas a habilitação no presente certame. Declara, ainda, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da Lei e que não está suspenso de licitar e contratar com o Município de Ubatã, tampouco inidôneo em qualquer esfera da Administração Pública.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal
CPF nº
RG nº



000041

ANEXO IV**MODELO DE PROPOSTA**

NOME DA LICITANTE

Nº DO CNPJ

Endereço, Cidade e Estado.

Nº do Telefone.

Endereço de e-mail.

Referente ao Pregão Presencial nº 106/2019.

Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa ao fornecimento do objeto do Pregão em epígrafe.

O valor global para fornecimento do objeto acima é de R\$- (valor por extenso).

O prazo de fornecimento é de (inserir o prazo) dias contados do recebimento da Ordem de Compras.

O prazo de validade da proposta de preços é de (inserir prazo) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento dos envelopes pelo Pregoeiro.

Se vencedora da Licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço).

Se vencedora da Licitação, o Preposto da Contratada para representá-la durante a vigência do mesmo, será o (a) Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço, Telefone, e-mail).

Os pagamentos deverão ser efetuados em conta corrente própria da Licitante, sendo (Banco, Agência e Conta).

RELAÇÃO DE ITENS COTADOS:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
TOTAL					R\$-		

Observação: Constar garantia para cada item, quando solicitado garantia em edital.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal

CPF nº

RG nº

ANEXO V

000042

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

Referente ao Pregão Presencial 106/2019

O signatário da presente, o (a) senhor (a) _____, representante legalmente constituído da proponente _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de (*microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte*), conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal

CPF nº

RG nº



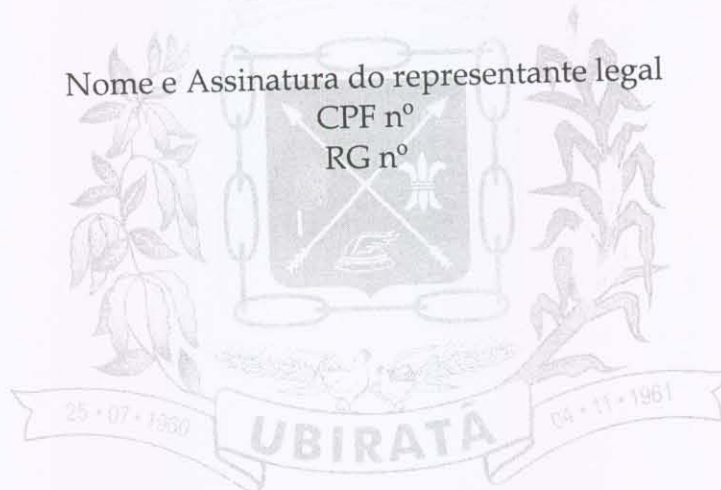
ANEXO VI**MODELO DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Referente ao Pregão Presencial nº 106/2019.

O signatário da presente, o (a) senhor (a) _____, representante legalmente constituído da proponente _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal
CPF nº
RG nº



ANEXO VII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, considerando o julgamento do Pregão Presencial n.º 106/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, situada na _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 10.520/02, na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelo Decreto Federal 7.892/2013.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **Aquisição de crachás e acessórios para Secretaria de Saúde.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os produtos serão adquiridos nas seguintes especificações e quantidades estimadas:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
TOTAL					R\$-		

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO

3.1. As contratações decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 62 da Lei 8.666/93

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR REGISTRADO

4.1. O valor global registrado é de R\$-().

4.2. As despesas para atender o registro estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte De Recurso	Valor Da Despesa
0601	3116	339030990100	Materiais diversos para consumo	303	1.600,00

5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura da mesma, sem possibilidade de prorrogação.

6. CLÁUSULA SEXTA - LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço Avenida Carmem Ribeiro Pitombo, no horário das 08 às 11 horas e das 13h30min às 16 horas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

7.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 20 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada pela Divisão de Compras do MUNICÍPIO.

7.2. O prazo para entrega dos produtos que venham a ser substituídos será de metade do prazo estipulado para entrega.

7.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecimento dos produtos será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade do MUNICÍPIO, devendo o fornecimento ocorrer pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços.

8.2. Os produtos deverão ser fornecidos em perfeitas condições, novos, embalados na embalagem original e sem uso, conforme especificações, prazo e local constantes na presente Ata de Registro de Preços, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.3. Os produtos deverão ser entregues em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega.

8.4. Quando exigido na Ata de Registro de Preços, os produtos/bens/materiais deverão ser entregues com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da FORNECEDORA a troca e manutenção dos produtos/bens/materiais durante o período, sem ônus adicionais ao MUNICÍPIO.

8.5. A FORNECEDORA deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

8.6. Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados a fim de preservar a qualidade dos mesmos, não sendo aceito produtos que contenham amasso, dobras, riscos, borrões, manchas ou qualquer tipo de sujeira.

8.7. A arte dos crachás a serem confeccionados deverão ser enviados via e-mail para Secretaria de Saúde para aprovação. Após envio da autorização de compras a CONTRATADA terá quarenta e oito horas para enviar a arte pronta para aprovação do mesmo.

8.8. Caso a arte seja reprovada, a CONTRATADA deverá refazê-la no mesmo prazo e encaminhá-la a Secretaria de Saúde para uma nova verificação.

8.9. Caso a CONTRATADA entregue os produtos sem a aprovação prévia da arte e os mesmos sejam recusados por não atender o exigido em edital, os mesmos deverão ser refeitos, sendo que todas as despesas correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA. Qualquer dúvida referente às artes e medidas dos materiais deverá ser sanada por escrito anteriormente a confecção dos mesmos.

9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

9.2. O MUNICÍPIO se reserva ao direito de não receber os produtos fornecidos que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas na Ata de Registro de Preços.

9.3. O recebimento de produtos de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 da Lei 8.666/93, será realizado por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros previamente nomeados.

9.4. A FORNECEDORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto da Ata de Registro de Preços.

9.5. O produto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal da Ata. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.2. Quando se tratar de produtos para mais de uma secretaria do MUNICÍPIO, a FORNECEDORA deverá faturar notas fiscais distintas, sendo uma nota fiscal por secretaria, a qual deverá englobar todas as unidades respectivas à secretaria.

10.3. A fatura deverá ser emitida pela FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas na própria ata. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, CNPJ Nº

76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANTrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

10.4. Para liberação do pagamento à FORNECEDORA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal da Ata de Registro de Preços obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

10.4.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

10.4.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

10.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

11.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

12.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a FORNECEDORA será convocada para que promova a redução dos preços.

000048

12.2.1. Em não sendo reduzido o preço, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

12.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e a FORNECEDORA não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado encaminhado diretamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

12.3.1. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

12.3.2. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo MUNICÍPIO, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.3.3. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo MUNICÍPIO e a FORNECEDORA continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas.

12.3.4. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos produtos pelo preço registrado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. São direitos do MUNICÍPIO:

13.1.1. Receber a prestação do objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições previstas na mesma e Edital da licitação;

13.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas na presente Ata;

13.1.3. Fiscalizar a execução da presente Ata de Registro de Preços;

13.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

13.2.1. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas previstas na presente Ata de Registro de Preços;

13.2.2. Cumprir os prazos previstos na presente Ata de Registro de Preços;

13.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

13.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto;

13.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto;

13.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a FORNECEDORA, os entendimentos sobre o objeto da presente Ata de Registro de Preços;

13.2.7. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da ata, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à FORNECEDORA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

13.3. São obrigações da FORNECEDORA:

13.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes na presente Ata e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

13.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

13.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

13.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na presente Ata, o objeto com avarias ou defeitos;

13.3.6. Manter contatos com o MUNICÍPIO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

13.3.7. Comunicar o MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.3.8. Manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo MUNICÍPIO;

13.3.9. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

13.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;

13.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

13.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa cancelamento da ata;

13.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Caberá ao (a) servidor (a) Viviane Aparecida de Souza, lotado (a) na Secretaria de Saúde a gestão da presente Ata de Registro de Preços. A fiscalização ficará a cargo do (a) servidor (a) Camila Aparecida de Souza, lotado (a) na Secretaria de Saúde e na sua ausência, a fiscalização será realizada pelo (a) servidor (a) Valdeni Alexandre Ciconello Neto.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

14.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do município, não elide nem diminui a responsabilidade da FORNECEDORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

14.4. As comunicações entre FORNECEDORA e MUNICÍPIO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2019.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

15.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação, de falha na execução ou de inexecução total, a FORNECEDORA poderá sofrer as seguintes sanções:

15.1.1. Multa de 10% (dez por cento) no caso de atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

15.1.2. Multa de 2% (dois por cento) ao dia por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

15.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 15.1.1 e 15.1.2;

15.1.4. Multa de 15% (quinze por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula da Ata durante a execução da mesma, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

15.2. As multas previstas nos itens 15.1.1 e 15.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

15.3. As multas previstas nos itens 15.1.1 e 15.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

15.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total da Ata.

15.5. Será configurada a inexecução parcial da Ata de Registro de Preços na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal da Ata e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 15.1.1 e 15.1.2.

15.6. Será configurada a inexecução total da Ata de Registro de Preços na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

15.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

15.8. A FORNECEDORA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

15.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado quando o fornecedor:

16.1.1. For liberado;

16.1.2. Descumprir as condições da presente Ata de Registro de Preços, ^{sem justificativa} aceitável;

000052

16.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

16.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002

16.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

16.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

16.3. No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados, a critério da Administração, os demais licitantes classificados.

16.4. O cancelamento da Ata, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, importará à FORCEDORA as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

16.4.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

16.4.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

16.4.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

16.5. O cancelamento da Ata de Registro de Preços decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

16.6. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Ficam vinculados a presente Ata de Registro de Preços, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta da FORNECEDORA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei n. 8.078/90, Decreto 7.892/2013 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

000053

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, XX de XXXXXX de 2019.



PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico referente à análise da minuta do edital do Pregão Presencial 106/2019, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Conforme consta nos autos, a Secretaria de Saúde necessita contratar empresa para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CRACHÁS E ACESSÓRIOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE. Relata que objeto em questão objetiva considera a fragilidade e pouca resistência do crachá impresso em papel e a necessidade de uso diário do crachá por todos servidores municipais da Secretaria de Saúde e também o cumprimento dos procedimentos de segurança de acesso no que tange à identificação, assegurando a tranquilidade no ambiente de trabalho para a realização das atividades especialmente aos agentes de saúde e endemias que fazem trabalhos externos visitando residências urbanas e rurais.

É o relatório.

A análise da minuta do edital respectivo induz à análise da minuta do contrato, visto que se trata de anexo do edital. Portanto, o presente parecer cumpre o previsto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, o qual dispõe:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração (Grifo nosso).

Inicialmente, nota-se que a modalidade adotada foi o Pregão Presencial. Conforme estabelece a Lei 10.520/02, que institui a modalidade pregão no âmbito dos municípios, tal modalidade deverá ser adotada para aquisição de bens e serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. No Termo de Referência elaborado pela Secretaria respectiva, consta a definição precisa do objeto, com seus quantitativos e valores baseados em pesquisa de mercado. Assim, é correta a adoção da modalidade pregão visto que o objeto se enquadra como serviço comum.

Recomendo, somente, que entre a data da publicação do aviso da licitação e a data da realização da sessão, haja o interregno de, no mínimo, oito dias úteis, conforme dispõe o art. 4, inciso V da Lei 10.520/02.

Outro fator expresso em edital é a adoção pela realização da licitação de forma a garantir a ampla concorrência para empresas de todos os portes. O edital apresenta a seguinte justificativa:

Que observado nos autos do processo, não há orçamentos fornecidos por pelo menos três empresas sediadas local ou regionalmente enquadradas no regime de MPE
Por sua vez, a Lei Complementar 123/2006 dispõe:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

- I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
 - II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- (...)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

- II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Para que haja a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, a Lei estabelece que as licitações deverão ser realizadas conforme exigências expressas no art. 48. Porém, somente poderão ser concedidos os benefícios previstos nos artigos 47 e 48 se atendidos os requisitos previstos no art. 49 da mesma Lei.

No caso em tela, a licitação é destinada à ampla concorrência, uma vez que não há nos autos do processo a comprovação da existência de no mínimo três empresas sediadas local ou regionalmente, enquadradas no regime de MPE e capazes de cumprir capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório ou outro motivo).

Conforme exposto, considerando que o município não dispõe de cadastro de fornecedores, é necessário comprovar a existência de microempresas sediadas local ou regionalmente através de orçamentos obtidos ou de processos já realizados. Instaurado o cadastro, deverá esta ser a forma de constatação a existência das MPEs.

Se tratando das cláusulas editalícias, a Lei 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos, estipula que os editais das licitações deverão ter, obrigatoriamente:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;
- III - sanções para o caso de inadimplemento;
- IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;
- V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;
- VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;
- VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
- IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
- X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados à fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;
- XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;
- XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;
- XIV - condições de pagamento, prevendo:

- a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
 - b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
 - c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
 - d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
 - e) exigência de seguros, quando for o caso;
 - XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;
 - XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;
 - XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.
- § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.
- § 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:
- I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
 - II - demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários;
 - II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
 - III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;
 - IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

Assim, passo para análise das cláusulas editalícias e contratuais.

1. Do preâmbulo do edital.

Estabelece a Lei que o preâmbulo do edital deverá conter o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes.

O edital do Pregão 106/2019 dispõe das informações exigidas em Lei. Em consonância com o art. 45, §1º, inciso I da Lei 8.666/93, a licitação se dará do tipo menor preço, assim como também estabelece o art. 4, inciso X da Lei 10.520/02.

2. Do objeto da licitação.

Estipula o art. 40, inciso I da Lei 8.666/93 que o edital da licitação deverá conter o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara. Por sua vez, a Lei 10.520/02 estabelece:

Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

- II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

O objeto constante em edital sintetiza o objeto a ser contratado, sem suprimir informações que poderiam dificultar a participação das licitantes interessadas.

3. Das condições para assinatura do contrato

O art. 40, inciso II da Lei 8.666/93 dispõe que deverá estar previsto em edital os prazos e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 da Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação. O edital dispõe o prazo de 05 dias úteis para a adjudicatária assine o respectivo contrato, sob pena de decair o direito à contratação, com aplicação de penalidades. O Termo de Referência do edital, ainda, dispõe o prazo para execução parcial e total do objeto.

4. Das sanções para o caso de inadimplemento

Estabelece o art. 87 da Lei 8.666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Em atendimento ao art. 87 da Lei 8.666/93, o edital da licitação estabelece que a contratada, nos casos de inadimplemento se sujeitará a multa moratória, assim como as penalidades de suspensão temporária de participar em licitações junto ao município caso haja rescisão contratual por sua única e exclusiva culpa. Assim, cumpre o edital a exigência expressa no art. 40, inciso III da Lei 8.666/93.

5. Do local para obtenção do edital.

O edital do Pregão dispõe:

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Transparência do Município, localizado no site www.ubirata.pr.gov.br. Todos os documentos originados do presente procedimento serão anexados juntamente com o edital respectivo.

Assim, todas as licitantes que não possuem sede no município poderão ter acesso ao edital e seus anexos em formato digital, garantindo o atendimento do princípio da isonomia. Atende-se, desse modo, o disposto no art. 40, inciso IV da Lei 8.666/93.

6. Das condições para participação na licitação.

O art. 27 da Lei 8.666/93 dispõe:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal e trabalhista;

Determina a Lei de Licitações que para a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, deverão ser exigidas dos licitantes a documentação prevista nos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei 8.666/93, respectivamente.

O Edital do Pregão em epígrafe exige que as Licitantes interessadas comprovem sua regularidade jurídica e regularidade fiscal e trabalhista em conformidade com o que rege a legislação. Quanto à qualificação econômico-financeira não se exige quaisquer documentos exigidos, visto que não se trata de objeto complexo, sendo necessária qualquer comprovação financeira por parte da empresa para executar o objeto de forma satisfatória.

Do mesmo modo, não se exige qualquer comprovação de qualificação técnica, visto que o objeto a ser contratado não demanda de qualificação dentre as hipóteses previstas no art. 30 da Lei 8.666/93.

No que se refere à qualificação técnica, a Lei 8.666/93 estabelece em seu art. 30 que a documentação relativa à qualificação técnica a ser exigida limitar-se-á a:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

Nota-se que o edital em epígrafe solicitou que fosse apresentado, apenas para fins de assinatura de contrato, o seguinte:

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. Homologado o objeto da presente licitação, o Município de Ubatã convocará a licitante vencedora para assinatura do Contrato, que deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, juntamente com a apresentação da documentação prevista abaixo, sob pena de decair do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas em edital.

A) Cópia autenticada do RG e do CPF dos profissionais responsáveis pela execução do objeto;

B) Capacitação técnico-operacional: Atestado de Capacidade Técnica da empresa Licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público

ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, sendo "Oficinas de Artes Cênicas" (Grifo nosso).

1. Não será permitido atestado emitido pela própria empresa licitante;
2. O atestado deverá ser apresentado por meio de cópia autenticada;
3. Justifica-se a exigência de atestado visto que é indispensável para a garantia do cumprimento dos serviços a serem contratados, uma vez que se trata de serviços voltados especificamente a crianças e jovens atendidos pelo CRAS, necessitando assim de empresa com experiência, para promover um ambiente bom de aprendizagem, fornecendo noções de arte cênica para estimular a criatividade, equilíbrio, concentração e coordenação motora, entre muitos outros benefícios.
4. Justifica-se a não limitação dos itens de maior relevância para fins de qualificação, considerando que se trata de objeto indivisível, executado de forma integral pela Licitante visto que se trata de conteúdos compatíveis e que se complementam entre si, sem possibilidade de identificar o item de maior relevância.

Diferentemente do que rege a legislação, foi solicitada a capacitação técnico-operacional somente para assinatura do contrato. Ao ver deste parecerista, não há ilegalidade em tal exigência, considerando que a solicitação apenas da empresa vencedora abrange o rol de empresas interessadas em participar da licitação, as quais poderão comprovar a qualificação técnica apenas se consagrarem-se vencedoras do certame.

A Lei de Licitações, ainda, dispõe que a solicitação de qualificação técnica operacional está limitada exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos. Quanto ao tema, o Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 697/2006, estabelece:

Limite às exigências de qualificação técnico-operacional, ao realizar licitação para contratação conjunta de diversos itens de prestação de serviços administrativos, aos itens de maior relevância e em percentuais razoáveis, evitando a restrição indevida à competitividade do certame, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. De acordo, ainda, com o princípio de exigências mínimas para garantir a segurança para a Administração Pública, conforme art. 37, inciso XX I, da Constituição Federal, deve ser estabelecido no edital, com clareza e fundamentadamente, quais são as "parcelas de maior relevância e valor significativo", conforme colocado pelo art. 30, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 8.666/1993.

O edital da licitação não estabelece o item de maior relevância, visto que a licitação não se trata de natureza divisível, sendo assim impossível de identificá-lo. Ao ver desse parecerista, não há ilegalidade no ato, uma vez que o próprio TCU estabelece que se deve exigir qualificação técnico-operacional aos itens de maior relevância quando se contratar conjuntamente a prestação de serviços de diversos itens.

Por fim, atendendo o princípio da motivação, há comprovação em edital da necessidade de se exigir qualificação técnica da empresa Licitante.

7. Dos critérios para julgamento.

A Lei 10.520/02 dispõe:

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

Tal exigência consta expressa em edital, no item referente ao julgamento do certame, conforme segue:

14. DO JULGAMENTO DO CERTAME

(...)

14.8. O (a) Pregoeiro (a) classificará a proposta de menor preço e as demais com valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

14.9. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os representantes das proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas.

14.10. No caso de empate de ofertas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de proponentes, realizando-se sorteio para definir a ordem dos lances.

14.11. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das proponentes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

Assim, resta comprovado a exigência em edital do previsto no art. 40, inciso VII da Lei 8.666/93, concomitante com o art. 4 da Lei 10.520/02.

8. Dos esclarecimentos relativos à licitação.

A Lei 10.520/02 é omissa quanto aos prazos e condições para solicitação de esclarecimentos ou impugnação ao ato convocatório nas licitações instauradas na modalidade Pregão. Todavia, o Decreto 3555/2000, que regulamenta a licitação na modalidade Pregão, dispõe em seu art. 12:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Difere o previsto para o Pregão para o constante na Lei 8.666/93, uma vez que por se tratar de licitação que busca a contratação de forma célere, as condições para esclarecimentos e impugnações são simplificadas. Analisando o edital, os prazos para solicitação de esclarecimentos ou impugnação à licitação são os previstos em decreto. Ainda, estabelece o edital que tanto os esclarecimentos quanto as impugnações poderão ser dirigidas ao Pregoeiro através de e-mail, garantindo, assim, o cumprimento dos princípios da impessoalidade e igualdade previstos no art. 4 caput do Decreto 3.555/2000.

9. O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global

Conforme estabelecido em edital, e de acordo com o critério de julgamento da licitação, será adjudicado o objeto à licitante que ofertar o menor preço, desde que cumpridas às condições de habilitação. O edital estabelece ainda:

14.4. Serão desclassificadas:

(...)

14.4.4. Os itens, lotes ou a proposta integral que extrapolem o valor máximo estipulado em edital, de acordo com o critério de julgamento estabelecido;

14.4.5. As propostas com preço manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, da Lei n.º 8.666/93.

O edital fixa os preços máximos, conforme estabelecido no Termo de Referência, todavia, se tratando dos preços mínimos, é permitido que a Licitante apresente valor sem qualquer tipo de restrição. Porém, as propostas com preços manifestamente inexequíveis serão desclassificadas.

Se tratando de inexequibilidade, o edital estabelece que ocorrendo o indício, a Licitante deverá comprovar que possui capacidade para cumprir suas obrigações, devendo comprovar a exequibilidade de sua proposta. Somente após a comprovação a proposta será classificada ou desclassificada. Consta ainda em edital um rol de meios de comprovação da exequibilidade da proposta.

10. Do reajuste.

Dispõe a Lei de Licitações e Contratos que o edital deve prever o critério de reajuste dos preços do contrato, retratando a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.



O Edital do Pregão em epígrafe dispõe no Termo de Referência, assim como na Minuta do Contrato que os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, conforme variação do INPC. Assim, cumpre-se o previsto no art. 40, inciso XI da LLC.

11. Das condições de pagamento.

Institui a Lei de Licitações, conforme art. 40, inciso XIV, que o edital deverá estabelecer as condições para pagamento das obrigações decorrentes da contratação. Conforme disposto no edital, os pagamentos ocorrerão no prazo de até 30 dias contados do recebimento da Nota Fiscal. Ademais, há previsão de compensação financeira por inadimplemento no pagamento por parte do município, através de índices previamente estabelecidos.

Quanto ao seguro constante no art. 40, inciso XIV, alínea "e", entende-se que a não exigência não prejudicará o município, visto que não se trata de objeto de alta complexidade, ou de necessidade de execução contínua.

12. Das instruções e normas para os recursos.

Dispõe o art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Em atendimento ao previsto em Lei, estabelece o edital da licitação o prazo previsto no art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02, para que as licitantes que se sentirem prejudicadas quanto aos atos praticados na licitação apresentem suas razões. Por se tratar de licitação do tipo presencial, é exigência expressa que os recursos sejam impetrados apenas pelos presentes, desde que constados os motivos na ata da sessão.

13. Das condições de recebimento do objeto da licitação;

A Lei 10.520/02 que rege a modalidade Pregão não dispõe sobre as condições de recebimento do objeto da licitação. Nesse caso, aplica-se subsidiariamente o previsto na Lei 8.666/93, a qual estabelece em seu art. 73:

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a



adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§3º O prazo a que se refere à alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

Em análise ao Termo de Referência, bem como na Minuta de Contrato, consta que os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

14. Das outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

Conforme estabelecido em edital, exige-se a apresentação de amostras para determinados itens, caso não seja possível verificar, através dos meios estabelecidos pelo Termo de Referência, se o item atende o padrão de qualidade mínimo exigido. Não há na Lei 8.666/93, tampouco na Lei 10.520/02, qualquer dispositivo que disponha sobre a matéria. Entretanto, a Lei 15.608/07, a qual estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, em seu art. 10, § 6º, dispõe que a Administração pode exigir do licitante vencedor amostra do objeto pretendido, como prova de qualidade do produto cotado.

Apesar da Lei 15.608/07 não se aplicar na administração municipal, tal dispositivo pode ser adotado para aperfeiçoar as compras efetuadas do município. Assim, a solicitação de amostra é aceitável. Sobre o tema de amostras, ressalto a decisão do Tribunal de Contas do Paraná, através do Prejulgado 22:

- i. a apresentação de amostra do bem de consumo a ser adquirido poderá ser exigida pelo instrumento convocatório, mas somente do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar;
- ii. o instrumento convocatório deverá estabelecer, além do prazo razoável para apresentação da amostra, as características que deverão ser comprovadas, os critérios e os métodos que serão empregados na análise;
- iii. a apresentação da amostra não poderá ser exigida de forma prévia ou na fase de habilitação dos licitantes, mas somente na fase de julgamento das propostas;
- iv. o instrumento convocatório deverá conter, de forma detalhada, porém objetiva, as características que a amostra deverá apresentar, além dos critérios e dos métodos que serão empregados na análise de suas características;



- v. na hipótese de o licitante primeiro classificado não apresentar a amostra ou esta não atender os requisitos do edital, poderá a Administração, observada a legislação correlata à respectiva modalidade de licitação, convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo;
- vi. a Administração deverá dar publicidade aos relatórios, pareceres ou laudos decorrentes da análise realizada, firmados pelos responsáveis ou responsável pela análise, assegurando aos demais licitantes prazo razoável para o exercício do direito de eventual impugnação.

Correlacionando o edital com o Prejulgado 22, nota-se que o edital estabelece:

1. Que a amostra será solicitada apenas da licitante previamente classificada em primeiro lugar, durante a fase de julgamento das propostas;
2. O prazo para apresentação da amostra, bem como os critérios a serem avaliados e as características das amostras;
3. O direito à ampla defesa e contraditório;
4. A publicidade dos relatórios das análises.

Outra peculiaridade do edital se trata da adoção do registro de preços para a contratação do objeto.

O Decreto 7.892 de 2013 Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Conforme disposto no Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União

Sistema de Registro de Preços (SRP) é o conjunto de procedimentos adotados pela Administração para registro formal de preços relativos à execução de serviços e fornecimento de bens. Trata-se de cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da Administração.

Em relação às contratações convencionais, a principal diferença do sistema de registro de preços reside no objeto da licitação. No sistema convencional, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratação específica, efetivada pela Administração ao final do procedimento. No registro de preços, a licitação direciona-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, que poderão ser realizadas, por repetidas vezes, durante certo período. São peculiaridades do sistema de registro de preços:

1. Não está a Administração obrigada a contratar o bem ou serviço registrado. A contratação somente ocorre se houver interesse do órgão/entidade;
2. Compromete-se o licitante a manter, durante o prazo de validade do registro, o preço registrado e a disponibilidade do produto, nos quantitativos máximos licitados;
3. Observados o prazo de validade do registro e os quantitativos máximos previamente indicados na licitação, a Administração poderá realizar quantas contratações se fizerem necessárias;
4. Pode a Administração realizar outra licitação para a contratação pretendida, a despeito da existência de preços registrados. Contudo, não pode comprar de outro licitante que não o ofertante da melhor proposta;

5. Licitação para o Sistema de Registro de Preços pode ser realizada independentemente de dotação orçamentária, pois não há obrigatoriedade e dever de contratar;
6. Pode ser revisto o preço registrado em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou que eleve o custo respectivo;
7. Quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente, capaz de impedir o cumprimento do compromisso assumido, pode ser solicitado cancelamento de registro da empresa licitante.
8. O prazo de validade da ata de registro de preços não poderá ser superior a um ano.

Deve o Registro de Preços ser adotado preferencialmente quando:

1. Pelas características do bem ou serviço houver necessidade de contratações frequentes;
2. Pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;
3. For mais conveniente à aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho das atribuições; e
4. For vantajosa a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo.

Por fim, para o registro de preços, não há a necessidade de formalizar um contrato. A própria Lei 8.666/93 estabelece que o instrumento de contrato é facultativo nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. Desse modo, considerando que a empresa detentora da Ata de Registro de Preços possui ciência de suas obrigações, uma vez que as mesmas foram previstas em edital e na própria ata, não há necessidade de se formalizar a contratação através de um contrato administrativo. Sendo assim, não se aplica à Ata de Registro de Preços os casos de alterações dos contratos citados no presente documento.

Assim, entende-se a adoção do registro de preços para o Pregão em face da imprevisibilidade da aquisição do objeto, bem como pela sua aquisição de forma fracionada. Ainda, o objeto destina-se à praticamente todas as secretarias municipais.

Em análise à minuta do edital, o mesmo apresenta as exigências previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, quais sejam:

- Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
- I - o objeto e seus elementos característicos;
 - II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
 - III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
 - IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
 - V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;



- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Importante salientar, destarte, que a contratação se dará pelo período de doze meses, sem possibilidade de prorrogação. (Quando se tratar de contínuo, citar).

Desse modo, analisadas todas as cláusulas editalícias, bem como de seus anexos, opina a Assessoria Jurídica pela aprovação da minuta do edital, informando à Divisão de Licitação que efetue sua publicação, para fins de início da fase externa do procedimento.

Esse é o nosso parecer.

Ubiratã, 15 de Maio de 2019.

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 4433/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 106/2019

O Município de Ubatã torna público que encontra-se aberto o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a AQUISIÇÃO DE CRACHÁS E ACESSÓRIOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE.

Data e Horário de Abertura: 11 de junho de 2019, às 14:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.

Ubatã, Paraná, 15 de maio de 2019.


RENAN FELIPE DA SILVA LIMA
Pregoeiro, nomeado conforme Portaria 245/2019.



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ		
Ano*	2019		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	106		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	4433		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Registro de preços para aquisição de crachás e acessórios para Secretaria de Saúde		
Forma de Avaliação	Menor Preço ▼		
Dotação Orçamentária*	0600110301000620213390309901		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.600,00		
Data de Lançamento do Edital	15/05/2019	Data Registro	17/05/2019
Data da Abertura das Propostas	11/06/2019	Data Registro	17/05/2019
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	17/05/2019
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não ▼	Percentual de participação:	0,00
Há cota de participação para EPP/ME?	Não ▼		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não ▼		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não ▼		
Data Cancelamento			

Editar

Excluir

Pesquisar...



000071

Processos Licitatórios

Início (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia>)/ Processos Licitatórios (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=6798320c013m67&nc=46>)

/ Lista

Q Pesquisar Licitação

TODOS	2019	2018	2017	2016	2015	2014	201	2013	0
2012	2011	2010							

Concorrência Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=6798320c013k67&nc=46&id_modalidade=3) 121

Inexigibilidade (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=6798320c013k67&nc=46&id_modalidade=4) 280

Pregão Presencial (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=6798320c013k67&nc=46&id_modalidade=5) 2095

Tomada de Preço (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=6798320c013k67&nc=46&id_modalidade=6) 92

Dispensa de Licitação (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=6798320c013k67&nc=46&id_modalidade=7) 315

Leilão (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=6798320c013k67&nc=46&id_modalidade=8) 48

Chamada Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=6798320c013k67&nc=46&id_modalidade=10) 21

Abertura: 11/06/2019 às 14:00**▶ PROCESSO 4433/2019 - PREGAO PRESENCIAL 106/2019 S.R.P****Publicação: 15/05/2019****Modalidade:** Pregão Presencial**Valor Máximo:** R\$-1.600,00 (um mil e seiscentos reais).**Objeto:**

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CRACHÁS E ACESSÓRIOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE

Anexos

PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL

AVISO

ORCAMENTO



✉ Fale Conosco

000072

A Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852 - Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt

📍 CEP: 85440-000 - Ubirata - Paraná

☎ (44) 3543-8000

✉ ouvidoria@ubirata.pr.gov.br🔗 Voltar ao Site (<http://ubirata.pr.gov.br>)**HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

Segunda à Sexta-feira: das 8h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00

○ Última Atualização: 20/05/2019 11:44:48

(http://ingadigital



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2019

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1137 - ANO: XIV

5 Pág(s)
000013**AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4430/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2019

O Município de Ubatuba torna público que encontra-se aberto o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS.

Data e Horário de Abertura: 12 de junho de 2019, às 14 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal

Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.

Ubatuba, Paraná, 15 de maio de 2019.

Renan Felipe da Silva Lima

Pregoeiro, nomeado conforme Portaria 245/2019.

AVISO DE LICITAÇÃOPROCESSO LICITATÓRIO Nº 4431/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2019

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP, COM BASE NO ARTIGO 48, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

O Município de Ubatuba torna público que encontra-se aberto o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOCÓPIA, PLASTIFICAÇÃO, ENCADENAÇÃO, IMPRESSÃO E AMPLIAÇÃO DE DOCUMENTOS.

Data e Horário de Abertura: 10 de junho de 2019, às 14:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal

Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.

Ubatuba, Paraná, 15 de maio de 2019.

RENAN FELIPE DA SILVA LIMA

Pregoeiro, nomeado conforme Portaria 245/2019.

AVISO DE LICITAÇÃOPROCESSO LICITATÓRIO Nº 4432/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2019

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP, COM BASE NO ARTIGO 48, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR 123/06.

O Município de Ubatuba torna público que encontra-se aberto o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço - Por Item, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E MONITORAMENTO DE ALARME NOS PRÉDIOS PÚBLICOS.

Data e Horário de Abertura: 18 de junho de 2019, às 09:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal

Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.

Ubatuba, Paraná, 15 de maio de 2019.

RENAN FELIPE DA SILVA LIMA

Pregoeiro nomeado conforme Portaria 245/2019.

AVISO DE LICITAÇÃOPROCESSO LICITATÓRIO Nº 4433/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2019

O Município de Ubatuba torna público que encontra-se aberto o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a AQUISIÇÃO DE CRACHÁS E ACESSÓRIOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE.

Data e Horário de Abertura: 11 de junho de 2019, às 14:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal

Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.

Ubatuba, Paraná, 15 de maio de 2019.

RENAN FELIPE DA SILVA LIMA

Pregoeiro, nomeado conforme Portaria 245/2019.

AVISO DE LICITAÇÃOPROCESSO LICITATÓRIO Nº 4434/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2019

O Município de Ubatuba torna público que encontra-se aberto o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço - Por item, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA PACIENTES DE HEMODIALISE PARA CIDADE DE CAMPO MOURÃO.

Data e Horário de Abertura: 06 de junho de 2019, às 15:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal

Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.

Ubatuba, Paraná, 15 de maio de 2019.

RENAN FELIPE DA SILVA LIMA

Pregoeiro nomeado conforme Portaria 245/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 38/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4423/2019**1. OBJETO:**

O presente procedimento refere-se à aquisição de testes psicológicos.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

Os testes Psicológicos são instrumentos de avaliação ou mensuração de características psicológicas, constituindo-se um método ou uma técnica de uso privativo do psicólogo, em decorrência do que dispõe o §1º do Art. 13 da Lei nº 4.119/62. Eles são procedimentos sistemáticos de observação e registro de amostras de comportamentos e respostas de indivíduos com o objetivo de descrever e/ou mensurar características e processos psicológicos, compreendidos tradicionalmente nas áreas emoção/afeto, cognição/inteligência, motivação, personalidade, psicomotricidade, atenção, memória, percepção, dentre outras, nas suas mais diversas formas de expressão, segundo padrões definidos pela construção dos instrumentos. Os testes serão de uso exclusivo da psicóloga Elenise de Campos Shurmann da Luz, junto a Divisão de Recursos Humanos, onde servirão de ferramentas importantes para a orientação e seleção profissional em face da convocação de várias pessoas através de concurso público e do grande número de servidores que integram o quadro de funcionários do município.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

PSI TESTES PSICOLÓGICOS E PEDAGÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.605.710/0001-04, situada na Rua Paraná 3033, 14º andar, Sala 141/142, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP nº 85810-010, Telefone nº (45) 3038-5327.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$-1.052,00.

6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0304

Despesa Orçamentária: 954

Categoria: 339030990100

Descrição da Despesa: Materiais diversos para consumo

Fonte de Recurso:

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN.	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	Palográfico - Livro de instruções (manual)	1	UN.	180,00	180,00
1	2	Palográfico - Bloco de aplicação pequeno (25 folhas)	10	UN.	41,50	415,00
1	3	R 1 - Caderno de exercícios	1	UN.	48,00	48,00
1	4	R 1 - Livro de instruções (manual)	1	UN.	79,00	79,00
1	5	R 1 - Bloco de aplicação - 50 folhas	4	UN.	27,50	110,00
1	6	Teste AD/AS - bloco de aplicação AD	2	UN.	55,00	110,00
1	7	Teste AD/AS - bloco de aplicação AS	2	UN.	55,00	110,00
TOTAL						1.052,00

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a dispensa de licitação.

Ubatuba - Paraná, 14 de maio de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

NERI WANDERLIND

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 314/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 39/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4428/2019**1. OBJETO:**

O presente procedimento refere-se à Contratação de empresa especializada para aplicação de curso de atualização de Condutores de Veículo de Emergência aos agentes da Defesa Civil.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

É imprescindível aos agentes da Defesa Civil a realização do curso de atualização de condutores de veículo de emergência supracitado, pois de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito é obrigatório aos condutores de veículos em prestação de serviços de urgência e emergência um aperfeiçoamento técnico maior do motorista que deve estar preparado para agir com calma, prudência e precisão em situações de maior estresse, razão pela qual deve ter uma excelente formação e preparo. O não cumprimento da obrigatoriedade pode acarretar penalidades ao motorista impossibilitando de exercer as funções dos agentes da defesa civil.

Por duas vezes, conforme o Processo Licitatório 4324/2019, foi realizada a sessão para contratação de empresa especializada na prestação do serviço, no entanto não houve nenhum interessado sendo necessária a contratação por

Através do presente termo, fica retificado o AVISO e EDITAL do processo licitatório nº 4433/2019 pregão presencial nº 106/2019, publicado em jornal oficial eletrônico em 17 de maio de 2019 em edição nº1137.

Onde se lê: AQUISIÇÃO DE CRACHÁS E ACESSÓRIOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE.

Leia-se: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CRACHÁS E ACESSÓRIOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE.

Permanecem inalteradas as demais informações que não conflitarem com o presente termo.

Ubiratã, 22 de Maio de 2019.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

De acordo com a Lei nº 1.667 de 30 de maio de 2011.

QUARTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

EDIÇÃO ESPECIAL Nº: 1138 - ANO: XIV

4Pág(s)

000075

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº. 02/2019

Autoria: Secretaria de Obras e Assessoria de Convênios

Acusado: Prado e Prado

CNPJ nº.: 23.153.183/0001-80

Rua Joaquim Távora, 442, Cascavel, Paraná.

CEP: 85.803-750

A Divisão de Licitação do Município de Ubatuba informa aos interessados que se encontra aberto o presente processo administrativo a fim de verificação das penalidades cabíveis à empresa supracitada, parte do Contrato 344/2017, 10/2017, cujo objeto refere-se a realização de recapeamento asfáltico de diversas ruas do Município, conforme convênio nº. 828562, processo nº. 1029532-74/2016.

Faz-se a juntada aos autos do processo a Comunicação Interna solicitando a abertura do processo administrativo, devidamente autorizada pela autoridade superior, bem como os documentos comprobatórios das irregularidades praticadas pela empresa em questão.

Ubatuba/PR, 22 de maio de 2019. - DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Através do presente termo, fica retificado o AVISO e EDITAL do processo licitatório nº 4433/2019 pregão presencial nº 106/2019, publicado em jornal oficial eletrônico em 17 de maio de 2019 em edição nº 1137.

Onde se lê: AQUISIÇÃO DE CRACHÁS E ACESSÓRIOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE.

Leia-se: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CRACHÁS E ACESSÓRIOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE.

Permanecem inalteradas as demais informações que não conflitem com o presente termo.

Ubatuba, 22 de Maio de 2019.

Haroldo Fernandes Duarte

Prefeito

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4443/2019

1. OBJETO:

Inscrição de servidor no treinamento "Pregão - Capacitação de Pregoeiro e Equipe de Apoio", a ser ministrado pelo Instituto Brasil de Inteligência em Administração Pública Ltda, em 23 de maio de 2019 em Curitiba, Paraná.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

A presente contratação visa inscrever o pregoeiro do município, o servidor Renan Felipe da Silva Lima, no treinamento supracitado, com intuito de aperfeiçoamento profissional para desempenho das atividades no município de Ubatuba. Com o treinamento, busca-se aprimorar o conhecimento frente à legislação correlata, bem como às jurisprudências. Ademais, de acordo com o parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 3.555/2000, "somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição".

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

IBRAP - INSTITUTO BRASIL DE INTELIGÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.009.642/0001-09, situada na Rua Ceará, 2168, Jardim Mosteiro, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP nº 16.085.520.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$-1.080,00 (mil e oitenta reais).

6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0309

Despesa Orçamentária: 4907

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Próprio.

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubatuba - Paraná, 20 de maio de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

NERI WANDERLIND

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 314/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 40/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4435/2019

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à Contratação de licença para utilização de software de gerenciamento e publicação de atos oficiais através de Diário Oficial em meio eletrônico.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

O presente procedimento visa à contratação de licença para utilização de software de gerenciamento e publicação de atos oficiais através de Diário Oficial na rede mundial de computadores - internet.

Com este serviço, será possível ao município ter o gerenciamento e publicação de diário oficial em meio eletrônico, bem como assinatura eletrônica, carimbo de tempo e interface de comunicação através do site oficial do município, visando à publicação de um documento eletrônico confiável que possibilitará o acesso à população com rapidez e segurança, atendendo à Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, Lei Complementar nº 131/2009 sobre transparência e Lei nº 1.521/1951 sobre economia popular.

Ressalta-se que a contratação visa dar continuidade nos serviços já desenvolvidos, os quais a atual licenciadora é a empresa DIGITALDOC SOFTWARE EIRELI. A atual contratada executou durante a vigência contratual os serviços com qualidade e eficiência.

Desse modo, mediante verificação de contratações semelhantes em municípios da região, foi verificado que o orçamento ofertado pela atual contratada para o município é satisfatório e abaixo dos valores praticados em outros municípios, uma vez que o mesmo se manteve irrazoável em relação ao preço do atual contrato.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

DIGITALDOC SOFTWARE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.168.506/0001-89, situada na Rua Santa Catarina, 3389, Bairro Itaipu, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, CEP nº 85884-000, Telefone nº (45) 3264-2037.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$-6.258,72.

6. VIGÊNCIA:

12 meses, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0307

Despesa Orçamentária: 4905

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: Demais serviços de terceiros, pessoa jur

Fonte de Recurso: Próprio

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a dispensa de licitação.

Ubatuba - Paraná, 16 de maio de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

NERI WANDERLIND

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 314/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4414/2019

1. OBJETO:

Contratação de empresa para coordenação do projeto "Desenvolvimento do turismo rural regional do oeste do Paraná".

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, inscrita no CNPJ sob o nº 78.680.337/0002-65, situada na Rua Universitária, 1619, Jardim Universitário, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP nº 85819-110, Telefone nº (45) 3220-3000, e-mail gpc@unioeste.br.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total do contrato está fixado em R\$-3.333,34.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 1205

Despesa Orçamentária: 3373

Categoria: 339039050000

Descrição da Despesa: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Fonte de Recurso:

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 meses.

7. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubatuba, Estado do Paraná.

Ubatuba - Paraná, 09 de maio de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4386/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de carnes destinadas a merenda escolar.

2. CONTRATANTE

Página 4



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.
A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br no link Jornal Oficial Online.

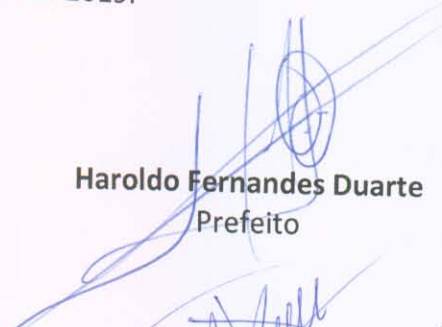
Início

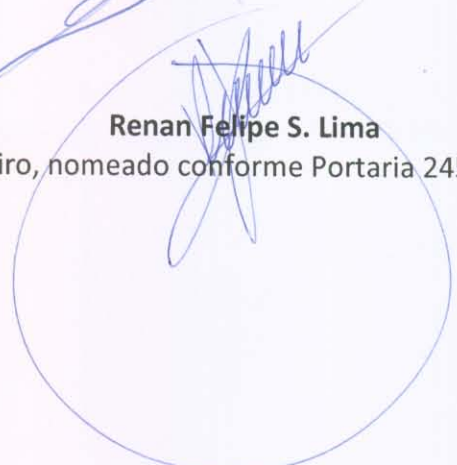
000076

TERMO DE LICITAÇÃO DESERTA
PROCESSO N° 4433/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 106/2019

O Município de Ubitatã, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados que, a licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, para: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CRACHÁS E ACESSÓRIOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE**, com abertura marcada para o dia 11 de Junho de 2019, às 14 horas, não houve interessados. Sendo assim fica a presente licitação considerada deserta face a ausência total de interessados.

Ubitatã-PR, 11 de Junho de 2019.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito


Renan Felipe S. Lima
Pregoeiro, nomeado conforme Portaria 245/2019.





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

De acordo com a Lei nº 1.887 de 30 de maio de 2011.

QUARTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1146 - ANO: XIV

61 Pág(s)

PROCESSOS LICITATÓRIOS

000077

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4466/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2019

O Município de Ubiratã torna público que encontra-se aberto o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a AQUISIÇÃO DE REFLETORES PARA GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES TOMAZ IZIDRO DE LIMA.

Data e Horário de Abertura: 01 de julho de 2019, às 08:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal

Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.

Ubiratã, Paraná, 11 de junho de 2019.

Renan Felipe S. Lima

Pregoeiro, nomeado conforme Portaria nº 245/2019.

TERMO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO Nº 4433/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2019

O Município de Ubiratã, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados que, a licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CRACHÁS E ACESSÓRIOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE, com abertura marcada para o dia 11 de Junho de 2019, às 14 horas, não houve interessados. Sendo assim fica a presente licitação considerada deserta face a ausência total de interessados.

Ubiratã-PR, 11 de Junho de 2019.

Haroldo Fernandes Duarte

Prefeito

Renan Felipe S. Lima

Pregoeiro, nomeado conforme Portaria 245/2019.

TERMO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Município de Ubiratã torna público para o conhecimento dos interessados que o Processo Licitatório 4393/2019, Tomada de Preços 3/2019, menor preço por item, cujo objeto refere-se a Implantação de lixeiras na Praça Japão, conforme projetos, com sessão realizada em 11 de junho de 2019, às 15 horas, não teve nenhum interessado presente. Pelo exposto, fica a presente licitação considerada deserta em face de ausência total de interessados.

Ubiratã, 11 de junho de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4434/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2019

O Município de Ubiratã, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, vem informar aos interessados sobre a anulação do processo licitatório citado em epígrafe, cujo objeto remete a contratação de empresa para realizar transporte de pacientes em tratamento de hemodiálise na cidade de Campo Mourão, em face de ilegalidade apurada durante a fase interna do procedimento, conforme constante nos autos do processo. A anulação do procedimento baseia-se no art. 49 da Lei 8.666/93.

Ubiratã, 12 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4420/2019

PREGÃO Nº 96/2019

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Aquisição de ferramentas e materiais diversos destinados à manutenção dos prédios públicos, conforme solicitação da Secretaria de Serviços Urbanos.

3. EMPRESA (S) ADJUDICADA (S):

3.1: D. MATIUSSE & CIA LTDA - ME

Nº CNPJ: 82.312.018/0001-93

VALOR GLOBAL: R\$-95.632,25

3.2: N A CUSTODIO COELHO E CIA LTDA - ME

Nº CNPJ: 04.672.367/0001-02

VALOR GLOBAL: R\$-64.063,30

3.3: VALDINEI BASICHETTI - TINTAS

Nº CNPJ: 01.259.627/0001-24

VALOR GLOBAL: R\$- 15.298,50

3.4: SUDOESTE COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA

Nº CNPJ: 16.566.826/0001-52

Página 6

PORTARIA Nº 478, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a exoneração de servidora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Exonerar a servidora Luana Cristina Santos Pádua, para o cargo de Assistente Técnico III, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10.06.2019.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRE-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 11 de junho de 2019.

Haroldo Fernandes Duarte

Prefeito de Ubiratã

PORTARIA Nº 479, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a interrupção de serviço em regime de jornada suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as dispostas no §3º do art. 21 da Lei 1465/05,

RESOLVE:

I - Interromper a prestação de serviço em regime de jornada suplementar da servidora Antônia Maria da Silva Ferreira, ocupante do cargo de Professora, 20h, Nível C, Classe 1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12.06.2019.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRE-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 12 de junho de 2019.

Haroldo Fernandes Duarte

Prefeito de Ubiratã

PORTARIA Nº 480, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a convocação de servidores para jornada suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 21 da Lei 1465/05,

RESOLVE:

I - Convocar para prestar serviço em regime de jornada suplementar, as seguintes servidoras:

Servidores	Cargo	Data início
Daniele Miranda Vasconcelos de Araújo	Professora, Nível C, Classe 1	10/06/2019
Leandro Júnior da Silva Pereira	Professor de Música, Nível C, Classe 1	10/06/2019

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRE-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 12 de junho de 2019.

Haroldo Fernandes Duarte

Prefeito de Ubiratã

PORTARIA Nº 481, 12 DE JUNHO DE 2019

Converte em pecúnia licença prêmio de servidor.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 58/2019, de 18 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

I - Converter em pecúnia licença prêmio de servidor Francisco Furtuoso Duarte, conversão de 5 (cinco) dias de licença prêmio, ocupante do cargo de Jardineiro, Grupo Ocupacional Operacional e de Apoio, Classe II, Nível 3, Grau A, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação, equivalente ao período aquisitivo de 01.07.2004 a 01.07.2009.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRE-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 12 de junho de 2019.

Neri Wanderlind

Secretário da Administração